



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000
Tel:(33)35159000/9111 Site: www.aricanduva.mg.gov.br - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 570/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO
IMÓVEL, ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aricanduva aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público que será destinado à Municipalidade, denominado como área institucional, constituído por lotes urbanos, pelo loteamento a ser realizado no município localizado, conforme memorial descritivo do projeto anexo, nos arruamentos, iniciando-se "a Rua 1 na Travessa Tarcísio Geraldo de Andrade, confrontando pelos lado: A direita, com os lotes 2 ao 11, da quadra 01, chegando a Rua 01; A esquerda com os lotes 01, 22 ao 14, finalizando a Rua 03. Iniciando-se a Rua 2 na Travessa Geraldo de Andrade, confrontando pelo lado: A Direita, com os lotes 4 ao 13 da quadra 02, chegando a rua 03; A esquerda com os lotes 01 ao 09, da quadra 03, finalizando a rua 03. A Rua 03 inicia-se na divisa com Dario Ferreira Oliveira, confrontando pelo lado: A direito com o lotes 01 ao 11, da quadra 04, chegando APP; A esquerda, com os lotes 11 da quadra 01, deste segue confrontando com a Rua 01, seguindo dos lotes 14 e 13 da quadra 02, deste segue confrontando com a Rua 02, seguindo do lote 9 da quadra 03, finalizando na APP.", com área total de 16.451,66 m² (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme projeto de loteamento anexo:

Art. 2º - Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, desafetado de sua destinação originária, qual seja, 30 % de área institucional direcionada ao poder público municipal de acordo com a Lei Federal 6.766/79, 9.785/99, 10.257/2001, com base no plano diretor municipal, e que regem o uso e parcelamento de solo urbano.

Art. 3º - O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, destinado como permuta pela Administração Pública, será destinado à pavimentação em sextavado da Travessa Tarcísio Geraldo Andrade, qual seja, via urbana em leito natural, situada na região central da cidade de Aricanduva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000
Tel:(33)35159000/9111 Site: www.aricanduva.mg.gov.br - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

que possui 253,00 m (duzentos e cinquenta e três metros), de comprimento e largura média de pista de 6,00 m (seis metros), que tem sob confrontantes laterais da via, loteamentos destinados à futura construção de residências, conforme projeto de pavimentação, anexo.

Art. 4º - Despesas que decorram da presente Lei correrão à conta do empreendedor do loteamento em conformidade com a planilha orçamentária de custos anexa.

Art. 5º - Na alienação dos bens a que se refere esta Lei deverão ser observadas todas as providências legais inerentes à matéria, inclusive aquelas de natureza prévia.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 12 de setembro de 2017.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72
Orlando Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal